



Câmara Municipal de Barueri ¹¹³ São Paulo

Fls : Nº 257
Proc: Nº 426/02

ANEXO V, DA LEI COMPLEMENTAR Nº ..., DE ... DE ... DE 2002.

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE UFESP	
		DIA	ANO
1	COMÉRCIO EVENTUAL		
A	Alimentos preparados, inclusive refrigerantes para a venda em balcões ou mesas	0,500	6,000
B	Aparelhos elétricos e de uso doméstico	0,500	6,000
C	Armarinhos e miudezas	0,500	6,000
D	Artefatos de couro e artesanato	0,500	6,000
E	Artigos para fumantes	0,500	6,000
F	Produtos de limpeza	0,500	6,000
G	Artigos de papelaria	0,500	6,000
H	Artigos de toucador e cosméticos	0,500	6,000
I	Brinquedos e artigos para presentes e festas	0,500	6,000
J	Bijuterias e jóias	0,500	6,000
L	Gêneros e produtos alimentícios, inclusive hortifruti-granjeiros	0,500	6,000
M	Louças, ferragens, artefatos de plástico e de borracha, vassouras, escovas, palhas de aço, utilidades domésticas e semelhantes	0,500	6,000
N	Peles, pelicas, plumas ou confecções de luxo	0,500	6,000
O	Revistas, livros e jornais	0,500	6,000
P	Tecidos, confecções e calçados	0,500	6,000
Q	Produtos de jardinagem e plantas	0,500	6,000
R	Outros artigos e produtos não especificados	0,500	6,000
2	COMÉRCIO AMBULANTE		
A	Alimentação preparada	-x-	6,000
B	Gêneros e produtos alimentícios	-x-	6,000

A licença será arrecadada antecipadamente com a taxa de ocupação do solo (sem direito de estacionar, o qual ficará a critério do Executivo).